



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MONTE BELO DO SUL - RS**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclusão do benefício eventual de auxílio-transporte/mudança no âmbito da política pública municipal de assistência social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Plenária, realizada no dia 30 de novembro de 2023, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIII do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em Lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CNAS pela Lei 8.742, de 1993 – LOAS para a definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais, cofinanciados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme § 1º do art. 22 da referida Lei;

CONSIDERANDO a meta nº17 – Gestão do SUAS: regulamentar os benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a minuta de Decreto de regulamentação de benefícios eventuais da assistência social representada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, examinada e referendada na Reunião Ordinária do CNAS ocorrida em 11, 12 e 13 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº212, de 19 de outubro de 2006 do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 6º da Resolução Nº 2, de 27 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Benefício Eventual Funeral;
- II. Benefício Eventual Alimentação;
- III. Benefício Eventual Transporte;
- IV – Benefício Eventual de Auxílio-Transporte/ Mudança;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MONTE BELO DO SUL - RS

Art. 2º Inclui o Art. 10 - O benefício eventual de auxílio-transporte/mudança visa atender famílias que não possuem condições de permanecer no município ou que pretendam mudar-se para outro município na busca de uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo Único: O valor de referência para concessão do auxílio mudança será de R\$5,00 (cinco reais) ao quilometro rodado, ao limite de distância de 500km da sede do município de Monte Belo do Sul, pago diretamente à empresa que realizará o frete.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá comprovar residência no município e destino da mudança, passar por avaliação dos profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS, para identificação de ser uma situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal/social.

§ 2º A provisão do benefício e aprovação será realizada pela técnica responsável do CRAS.

§ 3º O solicitante deverá acompanhar todo o processo de mudança junto ao motorista, ficando sob sua total responsabilidade o armazenamento de todo o material e o ajudante para o carregamento.

§ 4º Será necessário o preenchimento do Formulário “Requisição de Benefícios – Transporte de Mudança” em duas vias a serem assinadas pelo usuário, contendo todos os dados necessários à realização da mudança, sendo indispensável o registro do ponto de referência do domicílio, bem como a assinatura do técnico responsável pela concessão.

§ 5º O transporte para mudança será concedido somente para outros municípios.

§ 6º O benefício será fornecido apenas uma vez para cada grupo familiar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Juarez Goin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MONTE BELO DO SUL - RS**